



**GABINETE DO DEPUTADO  
PR. MARCOS MANSUR**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2021**

*que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, que cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO para os militares e policiais civis do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera os §§1º e 2º do Art.7º da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, que passam a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 7º** (...)

§ 1º Os municípios capixabas interessados, mediante edição de lei municipal autorizativa de repasse de recursos ao Estado, poderão custear ISEO aos policiais militares e **policiais civis**, após celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese do § 1º, ficam autorizadas mais 4 (quatro) escalas mensais por policial militar e **policiais civis**, além das previstas no art. 3º desta Lei Complementar.” (NR)

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

**PR. MARCOS MANSUR  
DEPUTADO ESTADUAL**





**GABINETE DO DEPUTADO  
PR. MARCOS MANSUR**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Emenda Modificativa com o objetivo de incrementar a nobre categoria dos policiais civis ao projeto originário. Haja vista que no Projeto de Lei Complementar nº031/2021 visa acrescentar policiamento à segurança pública.

No entanto, trata-se de uma oportunidade de acrescentar também melhorias na Polícia Civil do Estado do Espírito Santo já que se noticiam Delegacias Policiais com baixo contingente de pessoal e a proposição apresentada pelo Governo viera em excelente momento, além de tratar o pacto federativo de maneira cooperativa e madura.

É de conhecimento geral a nomeação de mais de 400 (quatrocentos) profissionais das diversas carreiras da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo decorrente do concurso público realizado em 2018. No entanto, é sempre bom acrescentar a possibilidade de elevar o contingente das nossas policias como um todo, sobretudo, no interior do estado. É salutar, recordar acerca do espírito da Lei Complementar nº662/2012, que criou a ISEO, inclusive para as Polícias Civis:

---

**Art. 1º** Fica criada a Indenização Suplementar de Escala Operacional - ISEO para os **militares, policiais civis e inspetores penitenciários do Estado do Espírito Santo**, destinada a suprir despesas presumivelmente suportadas em virtude de convocações extraordinárias fora de suas escalas ordinárias ou especiais de serviço, com ou sem deslocamento para outro município, incluindo gastos com viagens, alimentação e aquisição emergencial de material de pequeno valor para uso profissional.

*(omissis)*

**Art. 2º** São hipóteses que autorizam a utilização da Indenização mencionada no art. 1º:

**I** - operações policiais sigilosas em cumprimento de mandado de prisão e/ou de busca e apreensão.

*(omissis)*

---

Vale salientar, por fim, a competência institucional da Polícia Civil como integrante dos órgãos de Segurança Pública como polícia judiciária e na apuração das infrações penais. Conforme Artigo 7º da Lei Complementar nº 004/1990, que rege a atuação da PCES:

---

**Art.7º** - A Polícia Civil tem jurisdição em todo o território estadual, competindo-lhe as funções de:

**I** – polícia judiciária;

**II** – polícia técnico-científica;

**III** – polícia administrativa;





## GABINETE DO DEPUTADO PR. MARCOS MANSUR

- IV – formação de pessoal especializado;
- V – apuração de infrações penais;
- VI – preservação da hierarquia e da disciplina de instituição;
- VII – velar pela dignidade de seus servidores;
- VIII – administrar e gerir recursos a ela destinados no orçamento do Estado.

Trata-se, portanto, de uma oportunidade de oferecer um melhor serviço de segurança pública como um todo, não somente em relação ao policiamento ostensivo ao cidadão capixaba, mas também nas apurações das infrações penais.

